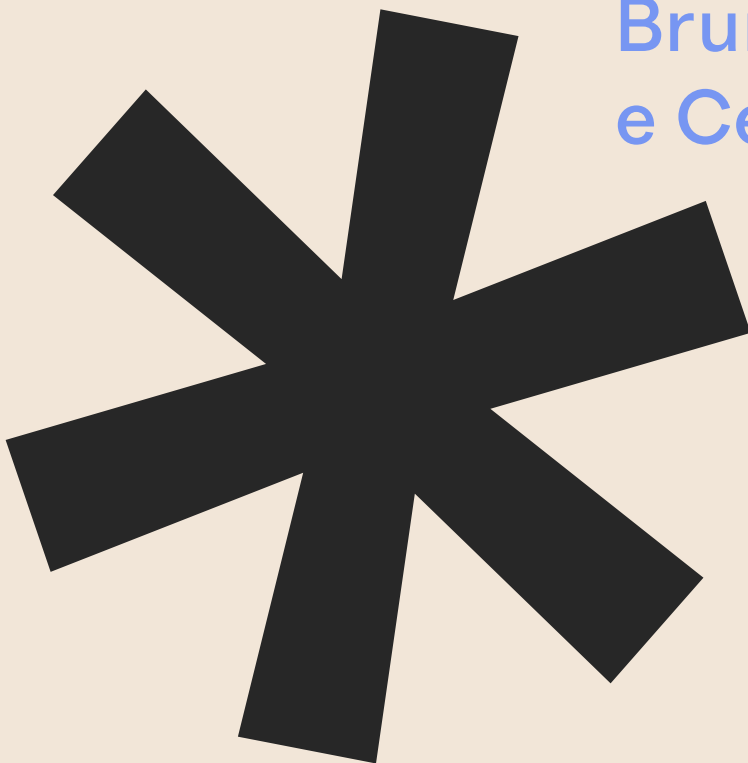


A transexualidade
como inscrição
do corpo: sobre
a normatização
de modificações
corporais na
gênero-dissidência

Bruno Latini Pfeil
e Cello Latini Pfeil



Almejamos, neste breve ensaio, entrelaçar o conceito de corponormatividade (MELLO & NUERNBERG, 2013) às noções de cisonormatividade e de inscrições corporais. A partir de nossas experiências com modificação corporal, acesso ao processo transexualizador e a espaços institucionalizados de produção de conhecimento – ou seja, as universidades –, trataremos sobre como ser um corpo trans desafia as noções de normalidade corporal e transformação da corporalidade; trataremos sobre como ser um corpo modificado produzir-se a si mesmo, ao mesmo tempo em que faz refletir em outros corpos sua desnaturalidade. Elaboramos este ensaio por meio da seguinte hipótese: o saber moderno institucionalizado produz patologização e criminalização de certas inscrições corporais, assim como de identidades trans, e tais processos de patologização e criminalização ocorrem concomitantemente à manutenção das governanças sociais e institucionais (DE MORAES, 2019). A afronta à corponormatividade é um desafio às governanças, assim como à cisonorma e às instituições modernas que propagam diversas formas de opressão.

SOBRE AS [DES]INSCRIÇÕES CORPORAIS DA GÊNERO-DISSIDÊNCIA

Adotamos uma definição de inscrição corporal semelhante ao que Featherstone (1999, p. 01, tradução nossa) compreende como modificação corporal, que abrange “uma longa lista de práticas que incluem a colocação de piercings, tatuagens, marcas, cortes, ligaduras e implantes para alterar a aparência e a forma do corpo [...] ginástica, musculação, anorexia e jejum”. Contudo, nem todas as modificações corporais são patologizadas, criminalizadas ou demonizadas, ao passo que outras são – especialmente quando praticadas por corpos negros e indígenas e gênero-dissidentes. Nem todas as inscrições corporais são concebidas como modificações, pois podem ser naturalizadas, tidas não como uma transformação do corpo, mas como a manutenção de algo que já deveria ser feito de todo modo. Assim, tratamos de inscrições corporais, em geral, como modificações corporais patologizadas, criminalizadas ou demonizadas. E há inscrições corporais que, embora não necessariamente transformem o corpo, acabam por transformar a corporalidade – como a ‘transição social’ de pessoas trans, que podem não realizar modificações no próprio corpo.

Corpos trans seriam, portanto, corpos inscritos – ou, em lógica inversa, corpos que se recusam a se inscrever em determinada normatização, e que ativamente se desinscrevem de um patamar de naturalidade. Dentre corpos inscritos, temos tanto

peças que se modificam com técnicas de escarificação, perfurações, tatuagens, como pessoas trans, que podem modificar seus corpos, sua leitura social etc. Procedimentos de afirmação de gênero, de ruptura com a cisnorma ou com a heterossexualidade, se percebem sujeitos à patologização pela biomedicina moderna, à criminalização pelas jurisdições que se outorgam a capacidade de determinar a legitimidade de certas corporalidades e a marginalidade de outras. Nos servimos de tais inscrições como instrumentos de análise para compreender a institucionalização das normativas, que se traduzem em governanças.

Se a significação de toda inscrição corporal, de todo saber e narrativa, se complexifica a partir de seu meio (BAKUNIN, 2004), seria imprudente desvincular sua patologização/criminalização das legislações modernas/coloniais, do saber médico/psiquiátrico e das governanças sociais e institucionais; seria um equívoco ignorar a generificação e racialização dos corpos - que atravessa a distribuição moderna de poder enquanto colonialidade - como eixo fundamental de patologização e criminalização das inscrições corporais.

O ideal de corporalidade estabelecido na modernidade, como apontado por Grosfoguel (2016), se sustenta em dinâmicas de exclusão e institucionalização - exclusão de corporalidades não-brancas / heterossexuais / masculinas / proprietárias, e institucionalização da circulação de poder nas mãos

dos indivíduos considerados ideais. Ao demonstrarmos autonomia sobre nossas corporalidades, afrontamos o ideal de corpo moderno e sua corponormatividade.

Corponormatividade é um conceito desenvolvido por Mello & Nuernberg (2013, p. 06) para designar uma norma “que considera determinados corpos como inferiores, incompletos ou passíveis de reparação/reabilitação quando situados em relação aos padrões hegemônicos funcionais/corporais”. Ou seja, corpos com deficiência, corpos trans e corpos modificados, quando associados a certo caráter de bizarro ou patológico, não se enquadram em uma corponormatividade. A corponormatividade é um conceito abrangente de todas as possíveis corporalidades que não correspondam ao homem cis, branco, heterossexual, sem deficiência, ensossexo, dentre outras tantas naturalizações; e sua manutenção depende da aliança firmada entre as governanças sociais e institucionais.

Antes de adentrarmos na questão das governanças, é interessante realizarmos um breve histórico sobre a patologização, criminalização e demonização de inscrições corporais na modernidade.

DEMONIZAÇÃO, CRIMINALIZAÇÃO E PATOLOGIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES
CORPORAIS NA MODERNIDADE

Uma modificação corporal pode ser caracterizada por qualquer transformação da forma do corpo, de sua forma anteriormente percebida, variando desde transformações da massa muscular até implantes subcutâneos. Todo corpo, em qualquer meio social e temporalidade, se inscreve, pois se afeta de acordo com seu meio. Somos inscritos em determinados ideais de corporalidades até que rompamos com elas - o que desemboca em marginalização -, ou que as reforçemos. Tal possível ruptura contém em si o exercício de autonomia, e a toda forma de autonomia a retroativa institucional é violenta.

A partir da segunda metade do século XX, houve um crescimento, em sociedades ocidentais, ou de práticas de inscrição corporal consideradas extremas e das consideradas convencionais, ou da visibilização dessas práticas. Assim, certas modificações passaram a ser consideradas como aberrantes e outras, como naturais (MARTIN & FEATHERSTONE, 1999). Durante as décadas de '70 e '80, tatuagens e perfurações se popularizaram. Na década de '90, cirurgias estéticas ganham maior projeção em Estados Unidos e Europa. Neste mesmo período, a transexualidade recebe maior midiatização, tendo sua categorização diagnóstica marcada

pela publicação do livro *O Fenômeno Transexual*, em 1966, pelo endocrinologista Harry Benjamin. Em períodos e contextos similares, as práticas de inscrição corporal consideradas extremas se tornam alvo de patologização e categorização, e a transexualidade é institucionalizada enquanto patologia em medicina/psiquiatria.

Essa sincronicidade não é por acaso: se todo corpo constitui-se em relação a seu meio, em sua relação com outros corpos, então toda inscrição corporal possui como aporte a generificação e a racialização dos corpos - a normatização dos corpos, trazendo novamente o conceito de corponormatividade -, de modo que não se possa se inscrever ou desinscrever sem se posicionar em relação a estes marcadores propriamente modernos. Inscrevemos nossos corpos a partir das significações que nos são atribuídas, e com isso Braz (2006) aborda a marginalização de determinadas inscrições: se as inscrições aceitas são cirurgias e procedimentos menores em vias de embelezar o corpo, comumente atrelados a reafirmação de gênero - como, por exemplo, os corsets ingleses -, as inscrições não aceitas são aquelas que rompem com modelos estéticos vigentes, tais como cirurgias de “mudança de sexo”. A não-aceitação de determinadas inscrições interfere em sua criminalização (MELO, 2019).

O procedimento de bifurcação da língua, por exemplo, somente poderia ser realizado mediante o uso de certos instrumentos, como bisturis; o uso de bisturis deve ser mediado por conselhos de medicina. E profissionais da medicina se recusam a realizar bifurcações da língua. Ou seja, indivíduos que desejem se submeter a este procedimento devem recorrer à ilegalidade:

Cortadores underground são comumente mais experientes nas especificidades destes procedimentos exóticos e estão cientes das complexidades que os médicos nunca perceberiam - curar uma ferida aberta simplesmente não é o objetivo da maioria dos médicos. (LARRAT, 2008, p. 154, tradução dos autores)

Embora sejam mais capacitados e experientes nestes procedimentos, cortadores underground têm sua capacidade prática deslegitimada pela regulamentação biomédica, ao mesmo tempo em que têm sua possibilidade de prática inviabilizada por esta mesma regulamentação. De modo similar, a ilegalidade se faz presente dentre pessoas trans que desejam proceder com modificações corporais pela utilização de hormônios ou de outras substâncias. O acesso a hormônios é burocratizado e dificultado, não pela preocupação de profissionais da saúde em cuidar de nós e nos atender, mas pela invalidação de nossas identidades - ao se determinar uma maneira “verdadeira” de ser trans.

A burocratização do acesso à saúde se traduz como práticas de exclusão. Preciado (2018) satiriza esse [des]acesso ao expor sua própria experiência com o uso de testosterona. Na bula do hormônio, se lia que mulheres deveriam evitar o contato com a substância. Em nossa experiência, temos que o cipionato de testosterona (deposteron), distribuído por EMS sigma pharma LTDA, e o undecilato de testosterona, distribuído pela Eurofarma, informam, em suas bulas, que a substância não deve ser utilizada por mulheres. Evidentemente, não se demarca se essas mulheres seriam cis ou trans. Se a transexualidade é nomeada e categorizada em manuais diagnósticos, a cisgeneridade não é considerada como existente, não é recebida como conceito, ou seja, é naturalizada, deslocalizada e universalizada em medicina/psiquiatria.

O acesso à testosterona somente se dá por meio de receituário médico. Estes mecanismos de regulação sobre transformações corporais se mascaram sob a premissa do cuidado, mas reproduzem a tutela - em vez de se prezar por nossa autonomia, se cerceiam as possibilidades de autodeterminação e afirmação de gênero, tal como ocorre com a patologização e criminalização de práticas de inscrição corporal. É nítido que corpos trans se deparam com maiores

dificuldades para acessar harmonização do que pessoas cis que desejem fazer reposição hormonal, como ocorre comumente com mulheres cis na menopausa. Ou seja, se nos movimentamos para reforçar a norma, não enfrentamos deslegitimação, nossas escolhas não são questionadas; mas quando rompemos com a corponormatividade, ao recusarmos nossa inscrição normativa, passamos por um longo processo de questionamento sobre nossas escolhas - “tem certeza? quer mesmo fazer isso? e se você se arrepender? não acha melhor esperar um pouco mais para se decidir?”

Além de se direcionar aos indivíduos que praticam inscrições corporais “por fora”, como com cortadores underground, a criminalização se direciona também a profissionais da saúde que desobedecem a cisnorma, como bem relata Benjamin Neves (2016, p. 167):

A história do primeiro homem trans a ser operado no Brasil acontece justamente no final da década de 1970. Vale lembrar que, naquela época, as clínicas e os hospitais ainda não estavam liberados para fazer esse tipo de cirurgia, e os médicos que se propunham a realizá-las eram considerados mutiladores, a ponto de o médico que operou João W. Nery, primeiro homem trans auto declarado brasileiro, chegar a ser indiciado por lesão corporal por outras cirurgias de “mudança de sexo”.

Em geral, a criminalização de inscrições corporais que desobedecem a cisnormatividade e a corponormatividade

pode ser identificada em inúmeras práticas assimiladas ao exercício ilegal da medicina. A colonialidade do saber (MALDONADO-TORRES, 2018) se exprime pelo controle que a medicina institucionalizada detém sobre a autonomia corporal de indivíduos que não se sujeitam às normativas corporais naturalizadas. Pelo vínculo entre a colonialidade do saber e a opressão intelectual (BAKUNIN, 1975) se garante a naturalização da corponormatividade, e conseqüentemente da cisnorma. A opressão intelectual é, segundo Bakunin, a mais difícil de se combater, pois infere sobre a capacidade de pensar. Determina-se, por vias institucionais, quais indivíduos seriam capazes de realizar modificações, de se inscrever ou inscrever outros corpos, de produzir conhecimento sobre experiências alheias.

Sendo assim, as inscrições corporais não-normativas se configuram como formas de se desinscrever e reinscrever; são formas que se deparam com patologização e criminalização, tanto por parte do corpo inscrito como do corpo que inscreve. A patologização e a criminalização de inscrições corporais operam em conjunto com racismo/sexismo epistêmico, com a institucionalização da produção de conhecimento e com as governanças sociais e institucionais que elaboramos a seguir. Compreendemos que o que garante a manutenção de violências epistêmicas é sua institucionalização - tal como ocorre com a institucionalização das práticas de inscrição corporal. Vejamos, portanto, o enlace entre as governanças sociais e institucionais no que se refere à autonomia corporal.

GOVERNANÇAS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS COMO NATURALIZAÇÃO DA
CORPONORMATIVIDADE

A patologização da transexualidade e a criminalização de existências trans andam de mãos dadas, sendo atravessadas por duas violências centrais: racismo e sexismo. Sendo enquadrada como categoria diagnóstica a partir da segunda metade do século XX, a transexualidade se institucionalizou com sua inserção no Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA), e no Código Internacional de Doenças (CID), publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como no Standards of Care (SOC), publicado pela Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association.

Desde a década de 1950, a institucionalização da transexualidade enquanto patologia expressa uma falácia, tal como escrevem Bento & Pelúcio (2012, p. 578): “o DSM-IV, o CID-10 e o SOC são falaciosos e produtores institucionais de identidades abjetas”. O saber biomédico e psiquiátrico que patologiza a transexualidade também patologiza práticas variadas de inscrição corporal. Assim, como situa Melo (2019, p. 85-86), “qualquer tentativa de criminalização, na perspectiva dos profissionais da modificação, está ligada a uma proibição estética fundamentada em um moralismo que define uma normalidade corporal”. Em outras palavras, a falácia produzida

por DSM, CID e SOC segue um moralismo que define uma normalidade corporal - ou uma corponormatividade -, que, em nossa perspectiva, está alinhada aos pressupostos modernos de um corpo ideal - branco, heterossexual, cisgênero, masculino, sem deficiência, dentre outros marcadores. A proibição estética referida por Melo é identificada por De Moraes (2019, p. 19) como uma governança estética-produtiva, que “privilegia os corpos “perfeitos” e oprime os obesos, deficientes físicos [sic] etc.”. Tal governança opera em relação à governança capitalista, que valoriza a produtividade em detrimento da liberdade, ou mesmo da vida.

Governanças seriam forças institucionais que nos alocam em posição de governados, e que garantem que outros ocupem posição de governantes pela manutenção do Estado e de suas instituições. As governanças sociais seriam aquelas que inferem diretamente sobre o tecido social, sobre as relações interpessoais, e que, embora recebam aporte institucional, não dependem das instituições para existirem - mas se apoiam nas mesmas para se perpetuarem.

De Moraes identifica nove governanças sociais, quais sejam, racial, patriarcal, religiosa, capitalista, da estética-produtiva, sexual, acadêmica-científica/educacional, oficialista e xenofóbica, ufanista, nacionalista. Ao identificarmos

como tais governanças operam em relação às práticas de inscrição corporal - e, em nossa pesquisa, pensamos com maior profundidade nas inscrições praticadas por corpos gênero-dissidentes -, temos em mãos a evidência de que não há desassociação entre a operação das violências e sua institucionalização. Isto justifica uma abordagem anarquista crítica da existência do Estado e de suas instituições, assim como uma abordagem decolonial crítica da modernidade e de suas sequelas. As governanças expressariam, em nossa perspectiva, a união das colonialidades e de violências institucionais. Vejamos seu enlace.

SOBRE AS GOVERNANÇAS COMO COLONIALIDADE E VIOLÊNCIA
INSTITUCIONAL

Iniciemos com a governança racial, pois o racismo teria sido o fator que, na perspectiva decolonial, atravessou todas as relações sociais da modernidade. Inscrições corporais não aceitas e marginalizadas são comumente relacionadas a sociedades não ocidentais, assimiladas a primitivismo, inferioridade intelectual ou heresia, categorizadas como patologia, pecado ou crime. Chaney (2017, p. 64, tradução nossa) escreve que “descrições de mutilações não-ocidentais, culturalmente sancionadas eram frequentemente comparadas a atos insanos de automutilação em países ocidentais para implicar a natureza universal de tal comportamento”. E isso afeta o Processo Transexualizador que, desde seu início, embora tenha sido uma conquista fundamental para o movimento de pessoas trans no Brasil, reproduziu práticas de

exclusão comuns a toda iniciativa institucionalizada.

Em 2008, o Processo Transexualizador se instituiu, abrindo suas portas somente para atender ‘mulheres trans’. Ou seja, travestis e pessoas transmasculinas e não-binárias não eram reconhecidas como potenciais pacientes do processo, e portanto não poderiam ter acesso pleno à saúde. Fazia-se uma separação entre mulheres trans e travestis, em relação à higienização. É nítido o recorte racial do Processo, que designava como candidatas as ‘mulheres trans’ que mais se enquadravam em um ideal de corpo normativo - branco, feminino, heterossexual. Somente em 2015 o Processo reconheceu a existência de pessoas transmasculinas e passou a nos atender - com precariedade. Pessoas trans designadas mulheres ao nascimento não eram consideradas aptas a ingressar no Processo. Eis uma expressão da governança sexual, expressa, também, na imposição da heterossexualidade como única orientação sexual possível para os candidatos ao Programa. Ser heterossexual servia como um critério de validação da transexualidade. Há um entrelaçamento entre as governanças racial e sexual.

A generificação de inscrições corporais consideradas mutilações é demonstração da governança patriarcal. Chaney (2017) compreende, ao longo de sua pesquisa sobre os usos do corpo na história ocidental, que certas categorias diagnósticas seriam associadas a corpos designados femininos, e outras a corpos designados masculinos. Em contexto europeu do século XIX, o diagnóstico de histeria seria atribuído a pessoas

designadas mulheres e que praticavam inscrições autolesivas - tais como automutilações - ou inscrições sem objetivo de lesionar o próprio corpo - tais como cortar o cabelo. Ao se automutilarem ou cortarem o próprio cabelo, mulheres ocidentais no século XIX seriam consideradas histéricas. O cabelo simbolizava não somente “[...] ideais de beleza, mas também outros elementos de comportamento ‘adequado’ na era Vitoriana. [...] Com efeito, cortar o cabelo curto pode até ser classificado como automutilação”.

A corpos designados masculinos que praticassem inscrições semelhantes, seriam atribuídas outras categorias diagnósticas. Diagnósticos e discursos patologizantes variam de acordo com marcadores de gênero, tal como observamos na designação da transexualidade em corpos designados mulheres, homens ou intersexo. Se, na Europa do século XIX, a designação de feminilidade implicava em um diagnóstico de histeria, a designação de masculinidade implicada em um diagnóstico de perversão sexual. A categorização diagnóstica é generificada, e se entrelaça com as governanças racial e sexual - não podemos esquecer do racismo científico e da patologização da homossexualidade.

Somente a indivíduos que reforcem o saber biomédico moderno, que recebam respaldo de suas universidades e que tenham algum vínculo institucional é permitido produzir um conhecimento legitimado sobre a transexualidade e inscrições corporais. Eis a expressão da colonialidade do saber e da opressão intelectual, cuja união se manifesta pela governança

acadêmica-científica.

A governança religiosa se exprime pela demonização de corpos trans, de corpos inscritos - “diabo, demônio, coisa ruim, satanás, são os termos mais corriqueiros ao observarmos a abordagem referida a essas práticas” (MELO, 2019, p. 10). A extirpação do corpo inscrito não-normativo significaria, então, a extirpação do demônio. O imaginário diabólico, instigado em torno do igrejismo (DE MORAES, 2019), aponta para um inimigo comum, pois a associação do corpo trans, ou do corpo inscrito, ao diabo já justifica seu extermínio. Evidência de demonização é o caso de 2019, que recebeu repercussão nacional, em que um homem assassinou uma travesti e arrancou seu coração, sob alegação de que a vítima “era um demônio” [sic]. Como argumenta Melo (2017, p. 15), “[...] a categoria do diabo só pode ser inteligível ao se fixar sobre um corpo externo que simbolize a representação que a sociedade faz dele”.

Uma das argumentações para legitimar a demonização é a imaculação do corpo: se o deus cristão fez o ser humano - ou melhor, o corponormativo - à sua imagem e semelhança, modificar o corpo seria uma afronta à obra divina. A doutrinação cristã percebe o corpo como “sagrado, portador de atributos divinos, o qual, portanto, não poderia ser maculado” (LARA, 2012, p. 26).

Se inscrições não-normativas são demonizadas e patologizadas, modificações corporais que reforçam os

postulados de medicina/psiquiatria são institucionalmente reforçadas, tal como observa Machado (2005, p. 264) em sua pesquisa sobre clínicas pediátricas para crianças intersexo:

As técnicas cirúrgicas são empregadas no sentido de tornar a genitália da criança o mais próximo possível do normal, de acordo com determinados padrões de tamanho, forma, terminação do trajeto urinário (mais na ponta do pênis para os meninos; mais abaixo nas meninas) e uso (construir vaginas “penetráveis” e pênis “que penetrem”).

A desobediência da norma é tida como demoníaca, e o reforço da norma é tido como natural. Ou seja, a questão não é o procedimento cirúrgico - pois cirurgias de afirmação de gênero são tão invasivas ao corpo quanto cirurgias realizadas em crianças intersexo -, mas a motivação do procedimento. Há uma moralidade igrejistista que a governança religiosa impõe sobre as corporalidades, em aliança com as governanças racial, sexual e patriarcal supracitadas, assim como à governança oficialista, que valoriza o ‘cidadão de bem / pai de família’.

A governança oficialista oprime “[...] os rebeldes, revolucionários, contestadores do sistema, não seguidores das leis e insubordinados” (DE MORAES, 2019, p. 19). E isto é nítido ao pensarmos em indivíduos desobedientes da corponormatividade, que recorrem à ilegalidade para se inscreverem autonomamente.

A governança xenofóbica, ufanista, nacionalista “alicerça todas as outras, pois se trata da opressão narcisista que só trata daquilo que lhe é familiar” (DE MORAES, 2019, p. 19-20). É a governança responsável por garantir a universalização das identidades modernas e a transformação de norma em natureza. É a imposição da unicidade, invariavelmente eurocentrada e violenta; uma unicidade que se pretende neutra, que nega seu caráter racializado e generificado, que não se reconhece como normativa, mas somente como natural.

As governanças sociais operam em conjunto com as governanças institucionais, quais sejam: governança política, que determina uma dicotomização entre governantes e governados, excluindo dos espaços de circulação de poder os corpos gênero-dissidentes, inscritos, com deficiência, não-normativos; governança econômica, que centraliza as relações sociais na mercadoria, em aliança com as governanças sociais capitalista e estética-produtiva; a governança sociocultural, que mobiliza as grandes mídias e a circulação do saber com seu viés igrejistista e universalista; a governança penal, através da qual operam as forças militares; e a governança jurídica, responsável pela elaboração, interpretação e aplicação da lei. Tais governanças justificam e legitimam a naturalização da corponormatividade, abarcando desde a patologização de inscrições corporais até a demonização de corpos trans.

O Estado, segundo Goldman (2007, p. 33), é “o aparelho legislativo e administrativo que trata de certos negócios humanos - e, na maioria das vezes, trata mal”. O mal tratamento dos recursos humanos são as governanças. Na perspectiva dos defensores do Estado, de seus governantes, o aparelho estatal trata bem dos recursos humanos, pois garante que seu objetivo principal seja alcançado, qual seja, sua perpetuação. E sua perpetuação significa a manutenção das governanças, das colonialidades e da naturalização das identidades modernas. O “mal tratamento” do Estado decorre de seu pleno funcionamento.

Percebemos, com isso, que ao recusarmos as inscrições que nos são não somente sugeridas, como forçadas desde o nascimento; ao rejeitarmos a naturalização de tais inscrições e as designarmos enquanto norma; ao apontarmos para a corponormatividade como herança de um processo histórico colonial, violento e moderno, recebemos, como resposta, patologização, criminalização e demonização, e tais respostas nos são direcionadas por governanças sociais e institucionais, isto é, pelo enlace intrínseco entre colonialidades e institucionalização.

CONCLUSÃO

A hipótese que motivou este ensaio é a seguinte: o saber moderno produz patologização, criminalização e demonização, de modo a inferiorizar e marginalizar corpos não-normativos; é um saber que se pretende natural, mas que parte de uma normatividade inventada, direcionada por objetivos específicos, tal como observado pelas governanças estética-produtiva e capitalista. Utilizamos, como referencial teórico, autores anarquistas, decoloniais e adeptos de práticas de inscrição corporal. Os autores deste ensaio, estes que aqui vos escrevem, se enquadram nestes três campos.

Apresentamos evidências desta tríplice institucional - patologia, crime e pecado - para comprovar nossa hipótese, no que diz respeito a formas variadas de inscrever o corpo. Denunciamos, com isso, o enlace entre a generificação dos corpos e a tutela médica; entre as governanças sociais e institucionais, a colonialidade do saber e a opressão intelectual. Compreendemos que a emancipação social de corpos não-normativos somente pode ser vislumbrada se defendermos a destruição daquilo que originalmente se instaurou para suprimir nossas liberdades: o Estado e suas instituições, o eurocentrismo, o saber moderno institucionalizado, e a naturalização das identidades modernas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKUNIN, Mikhail. Conceito de Liberdade. Porto, Edições RÉ S limitada, 1975.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, 2012.

BRAZ, Camilo Albuquerque de. Além da pele: um olhar antropológico sobre a body modification em São Paulo. (Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas). Campinas, SP: [s. n.], 2006.

CHANEY, Sarah. Psyche on the Skin: a history of self-harm. London: Reaktion Books LTD, 2017.

DE MORAES, Wallace. Governados por quem? História das plutocracias no Brasil. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2019.

FEATHERSTONE, Mike. Body Modification: An Introduction. Body & Society, v. 5, n. 1, 1999.

GOLDMAN, Emma. O indivíduo, a sociedade e o Estado, e outros ensaios. Tradução de Plínio Augusto Coêlho. São Paulo, Editora Hedra, 2007.

GROSFUGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, jan./abr. 2016.

LARA, Mariana Alves. O direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2012.

LARRAT, Shannon. Modcon: The Secret World of Extreme Body Modification. Canada: BMEbooks, 2008.

MACHADO, P. S. O sexo dos anjos: Um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural. Cadernos Pagu, n. 24, 2005.

MALDONADO-TORRES, N. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MELLO, Anahi G.; NUERNBERG, Adriano H. CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE NA EXPERIÊNCIA DA DEFICIÊNCIA: ALGUMAS NOTAS DE CAMPO. III SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES. Universidade do Estado da Bahia, Salvador (BA), 2013.

MELO, Cristiane Vilma de. “Bod Mod e Bod Med”: uma reflexão sobre como xs agentes da body modification entender as tentativas de criminalização de suas práticas. (Dissertação de Mestrado). São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2019.

MELO, Cristiane Vilma de. Com o diabo na pele: a associação entre a body modification e a imagem do diabo. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de São Carlos – Centro de Educação e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia, São Carlos, 2017.

NEVES, Benjamin Braga de Almeida. Transmasculinidades no ambiente escolar: laicidades e resistências. In.: RODRIGUES, Alexsandro; MONZELI, Gustavo; FERREIRA, Sérgio R. da S. A política no corpo: gêneros e sexualidade em disputa. Vitória: EDUFES, 2016.

PRECIADO, P. B. Testo Junkie: Sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SPRAGE, Erik. Once More Through the Modified Looking Glass. 2ª ed. 2009.

BRUNO LATINI PFEIL

Mestrando em Filosofia (PPGF/UFRJ).
Graduado em Psicologia (USU/RJ).
Graduando em Antropologia (UFF). Pós-
graduando em Psicanálise e Relações de
Gênero: Ética, Clínica e Política (FAUSP).
Membro do conselho editorial da Revista
Estudos Transviades. Membro do Coletivo
de Pesquisas Decoloniais e Libertárias
(PPGF/UFRJ).

Professor Substituto do Departamento
de Ciência Política da UFRJ. Doutorando
e Mestre em Filosofia (PPGF/UFRJ).
Especialista em Teoria Psicanalítica
Freud-Lacaniana (CEPCOP/USU).
Pesquisador do CPDEL/UFRJ.
Coordenador da Revista Estudos
Transviades.

CELLO LATINI PFEIL